

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ/SP.

CONCORRÊNCIA Nº 03/2020

PROCESSO Nº 67/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 50/2020



PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.984.652/0001-28,
sediada na Rua Dr. Gonçalves da Cunha, 69 – Sala 02, Centro, Leme/SP, por seu
representante legal abaixo informado, vem tempestivamente apresentar
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL LICITATÓRIO, nos termos abaixo aduzidos:

I – DA SÍNTESE DO NECESSÁRIO

A ora Impugnante pretende participar do procedimento licitatório na modalidade Concorrência sob nº 03/2020, aberta pelo processo nº 67/2020, e publicada pelo edital de licitação de nº 50/2020.

Ocorre que, dentre os pontos de especificação e comprovação do índice de endividamento, observou-se que os critérios adotados ultrapassam o limite médio do exigido comumente em procedimentos licitatórios.

Pois bem, especificamente o item 11.1.4.11, do edital licitatório prevê o seguinte:

“11.1.4.11. A boa situação financeira da empresa licitante representada pelo Balanço Patrimonial do último exercício social deverá ser comprovada pelos seguintes índices”;

f.

A seguir, no mesmo item, as seguintes tabelas foram adotadas:

Descrição	Fórmula - Índice Mínimo ou Máximo
Liquidez Geral	$LG=(AC+ARLP)/(PC+PELP)$ índice mínimo >1,00
Liquidez Corrente	$LC=(AC/PC)$ índice mínimo >1,00
Solvência Geral	$SG=(AT/PC+PELP)$ índice mínimo >1,00
Grau de Endividamento	$GE=(PC+PELP)/(AC-RLP+AP)$ índice máximo <(0,50)

Legenda	Descrição da Legenda
AC	Ativo Circulante
ARLP	Ativo Realizável a Longo Prazo
AP	Ativo Permanente
AT	Ativo Total
PC	Passivo Circulante
PELP	Passível Exigível a Longo Prazo

Como se vê, esta Municipalidade exige duplo índice de liquidez e também duplo índice de endividamento, o que se mostra bastante excessivo e ofensivo à competitividade que se espera do procedimento licitatório.

Com fulcro nesses critérios, é que a presente impugnação se mostra necessária, de modo que esta R. Comissão altere o teor do edital, adotando índice único, seja para liquidez, seja para endividamento de modo a propiciar que a Impugnante e de outras empresas possam participar do certame.

II – DA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DO EDITAL

De acordo com a narrativa acima exposta, esta r. Municipalidade está exigindo duplo índice de liquidez e também duplo índice de endividamento.

A título de comparativo/paradigma, a Impugnante colaciona juntamente com a presente manifestação, 03 (três) editais de obras similares à licitada na presente oportunidade, evidenciando assim que o edital do presente certame é incomum.

Em todas as três situações, exige-se que, o balanço patrimonial, bem como as demonstrações contábeis do último exercício financeiro, com a devida comprovação, detenha resultados maiores ou iguais 01 (um) inteiro.

A adoção extra do item denominado "Grau de Endividamento", descrito pela fórmula $GE=(PC+PELP)/(AC-RLP+AP)$, cujo índice máximo deve ser menor que 0,50 (meio), se mostra bastante excessivo e ofensivo à competitividade, certo que a competitividade é a principal e primordial condição que se espera do procedimento licitatório.

Os critérios de solvência e liquidez já especificam de forma precisa a capacidade financeira da empresa licitante, inclusive adotando índice razoável de 1,00.

O edital ora impugnado, ao adotar duplo índice sobre critérios similares, abre brechas para uma possível alegação de direcionamento da licitação afastando assim a já propalada competitividade.

A disputa apresenta-se como fundamental ao procedimento licitatório, e o desrespeito a estes ditames acarreta a revogação do certame convocatório. Nesse sentido, portanto, aponta-se o entendimento pacificado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Ementa: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Administrativo. Licitação. Modalidade de pregão eletrônico. Revogação. Ausência de competitividade. Possibilidade. Devido processo legal. Observância. Recurso desprovido. [...] 5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais. 6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de 3 interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação



denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado". 7. No caso em exame, o Governador do Estado do Paraná revogou o pregão eletrônico, de forma fundamentada e com supedâneo nos referidos dispositivos legais e em parecer da Assessoria Jurídica da Casa Civil, entendendo pela ausência de competitividade no certame, na medida em que houve a participação efetiva de apenas uma empresa, o que impossibilitou a Administração Pública de analisar a melhor oferta e dar cumprimento ao princípio da proposta mais vantajosa. 8. A participação de um único licitante no procedimento licitatório configura falta de competitividade, o que autoriza a revogação do certame. Isso, porque uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração, em uma relação de custo-benefício, de modo que deve ser garantida, para tanto, a participação do maior número de competidores possíveis. 9. "Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido" (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008). [...] 11. Recurso ordinário desprovido. (Superior Tribunal de Justiça – Primeira Turma/ RMS 23.360/PR/ Relatora: Ministra Denise Arruda/ Julgado em 17.12.2008).

De igual forma, o TCU já se posicionou:

Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade.

A legislação também visa proteger a competitividade, vejamos a previsão do art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

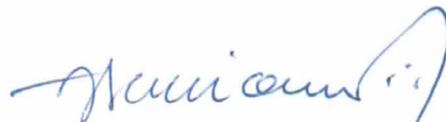
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Desta feita, com base em todo o explanado e fundamentado, a Impugnante busca a exclusão do índice de endividamento em caráter dúplice, dado que já abrangido pelos critérios de liquidez e solvência do mesmo edital.

III – DOS PEDIDOS

Posto isto, requer o provimento da presente impugnação **MODIFICANDO O EDITAL LICITATÓRIO**, de modo a excluir o índice de endividamento denominado “Grau de Endividamento”, uma vez que já se encontra abrangido pelos índices com descrição “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, em respeito ao princípio da competitividade.

Nestes Termos, certos da compreensão de V.Sa.
Pede e Aguarda Deferimento.
De Leme/SP para Corumbataí/SP, em 06/08/2020.



PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA

Eng. Anderson José Baciotti

Sócio-Gerente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 009/2020 Processo de Compras nº 414/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, através do Departamento de Materiais e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, torna público que, nas datas, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA nº 009/2020**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

REGÊNCIA E REGIME

Regência: Leis nºs. 8.666/93, 8.883/94 e ulteriores alterações, bem como a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Tipo de licitação: Menor Preço.

Regime de execução: Indireta – Empreitada Por Preço Global

Classificação das propostas: Menor Preço Global

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Fiscalizadora: Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária:

4.4.90.51 07.100.0188 12.365.10101.1.0215

- Vínculo: Operação de Crédito BB Contrato 20/13200-X
- Classificação Funcional: Construção de Unidades Escolares
- Fonte de Recursos: Operações de Crédito

Vigência do Contrato: 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Orçamento Estimativo Total: R\$ 4.699.936,46 (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)

Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Praça e Creche CEI e EMEI no Jardim Aeroporto, conforme descrito em edital e anexos.

VISITA TÉCNICA (facultativa): até o dia **13/07/2020**

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E ABERTURA DE ENVELOPES

Local: Secretaria Municipal de Administração.

Departamento: Materiais e Licitações

Endereço: Av. Dr. Francisco Junqueira nº. 2625

Bairro: Jardim Macedo

Cidade: Ribeirão Preto

Fone: 0xx16 3977-8846

CEP: 14091-902

Estado: São Paulo

Fax: 0xx16 3977-8833 ramal 8882

Prazo limite para entrega dos envelopes: **14/07/2020** às 8:30 horas.

Data da Abertura: **14/07/2020** às 9:00 horas.

1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para Construção de Praça e Creche CEI e EMEI no Jardim Aeroporto, conforme descrito em edital e anexos.**





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

4.6.2. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Estadual ou Municipal** relativa ao domicílio ou sede do licitante.

4.6.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio ou sede do licitante, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

4.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão dos Tributos Mobiliários (ISSQN), referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativos ao domicílio ou sede do proponente.

4.6.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.6.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.6.7. Certidões emitidas via Internet serão aceitas, sendo que suas autenticidades poderão ser comprovadas pela Comissão de Licitação.

4.6.8. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

4.6.8.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no *caput* deste item, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

4.6.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

4.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente, acompanhado da comprovação da boa situação financeira da empresa, cujos resultados deverão ser maiores ou igual 01 (um) inteiro, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.7.2. Os índices acima referidos devem ser apresentados com destaque em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa licitante.

4.7.3. **Certidão Negativa de Falência** ou Recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com prazo de validade constante na certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.



CONVÊNIOS FINEP: 01.12.0083.00 e 01.16.0004.00

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, COM INVERSÃO DE FASES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TOMADA DE PREÇOS AR/FCF Nº 02/2020

PROCESSO AR/FCF Nº 156/2020

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 05 de junho de 2020, na sala da Congregação do prédio da Administração da Faculdade de Ciências Farmacêuticas-UNESP, localizada na Rodovia Araraquara-Jaú, Km 1, s/nº, bairro Campos Ville, CEP: 14.800-903, Araraquara-SP

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Estadual Pública "Júlio de Mesquita Filho", doravante referida como "Unidade Contratante", por intermédio do Senhor Luis Vitor Silva do Sacramento, RG nº 16.490.137 e CPF nº 656.979.606-20, torna público que se acha aberta nesta unidade, situada à Rodovia Araraquara-Jaú, Km 1, s/nº, bairro Campos Ville, CEP 14.800-903, Araraquara-SP, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 6.544/1989, com as alterações da Lei Estadual nº 13.121/2008, pelo Decreto Estadual nº 56.565/2010 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.com.br>. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida na sede da Unidade Contratante, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares serão recebidos pela Unidade Contratante em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

CONVÊNIOS FINEP: 01.12.0083.00 e 01.16.0004.00

- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
 - a.3) Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

CONVÊNIOS FINEP: 01.12.0083.00 e 01.16.0004.00

b.3) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea "b" será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.1.4. Qualificação técnica

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

b) capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:



Universidade de São Paulo
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO
Avenida Bandeirantes, 3900 – Monte Alegre
Ribeirão Preto – SP
CEP 14049-900

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - FMRP-USP

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
EXECUÇÃO: INDIRETA
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PROCESSO nº 2019.1.1427.17.2

LOCAL PARA EXAME E COMPRA DO EDITAL COMPLETO

- O resumo do Edital será publicado em jornal de grande circulação e poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos www.usp.br/licitacoes e www.fmrp.usp.br/pb/transparencia/licitacoes. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida, junto ao Serviço de Compras e Importação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, **mediante solicitação enviada, com todos os dados do interessado, para o e-mail compras@fmrp.usp.br**

APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- Data para apresentação dos envelopes: até **16.06.2020, às 09h30.**
- Local da realização da sessão pública: **Serviço de Compras e Importação da FMRP-USP, sito à Avenida Bandeirantes, 3900 – Monte Alegre – Ribeirão Preto - SP**
- A sessão de abertura dos envelopes será iniciada 5 (cinco) minutos depois de encerrado o prazo para a apresentação dos envelopes, no endereço acima indicado.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a realização de obras/serviços de engenharia, conforme especificações constantes deste edital.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 13.121, de 07 de julho de 2008, e pelas demais normas disciplinadoras da matéria.

Integram este edital:



Universidade de São Paulo
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO
Avenida Bandeirantes, 3900 – Monte Alegre
Ribeirão Preto – SP
CEP 14049-900

7.1.4.4.1. O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível de página do Diário Geral, na qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

7.1.4.4.2. A verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante a apuração do seguinte indicador contábil:

Quociente de Liquidez Geral (QLG) igual ou superior a 1 (um), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{QLG} = (\text{AC} + \text{ARLP}) / (\text{PC} + \text{PNC})$$

onde: AC é o ativo circulante; ARLP é o ativo Realizável a Longo Prazo; PC é o passivo circulante; e PNC é o passivo não circulante.

7.1.5. Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido (Anexo G).

7.1.6. Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo sugerido (Anexo H).

7.2. A apresentação do Registro Cadastral (RC) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 52.205/2007, e em plena validade na data final de apresentação das propostas, substitui os documentos apresentados para sua emissão. A documentação restante obrigatoriamente deverá ser apresentada pela licitante.

7.2.1. A licitante que utilizar do Registro Cadastral (RC) fica obrigada a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação. A não apresentação de declaração será entendida como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la.

7.2.2. A licitante detentora do RC cuja validade não se encontre vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes. Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada.

7.2.3. A apresentação do RC somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/2007.

Handwritten signature



Universidade de São Paulo
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO
Avenida Bandeirantes, 3900 – Monte Alegre
Ribeirão Preto – SP
CEP 14049-900

7.1.3.4. Relação indicando a qualificação dos membros da equipe técnica que realizará os trabalhos e declaração formal da sua disponibilidade, incluindo no mínimo:

- a) **01 Engenheiro Civil;**
- b) **01 Engenheiro Eletricista;**
- c) **01 Técnico de Segurança do Trabalho.**

7.1.3.5. Documento comprovando a realização de vistoria, nos termos do modelo sugerido (Anexo D). A Comissão de Licitação poderá diligenciar junto aos autos referentes ao presente certame para fins de verificação do cumprimento da exigência constante do subitem 4.1.

7.1.4. quanto à Qualificação Econômico-financeira:

7.1.4.1. Comprovação, com base em ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrado, de que o capital social da empresa é, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do Valor Global Estimado (VGE) da licitação.

7.1.4.2. Apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual (ref. à validade vide item 7.3.1.);

7.1.4.2.1. Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no item 7.1.4.2. deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

7.1.4.2.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

7.1.4.2.3. Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

7.1.4.3. Apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, se for o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI, IPC/FIPE, INPC/IBGE) quando encerrados há mais de (03) três meses da data de apresentação da proposta;

aw